

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social promoção imobiliária. Construção civil, obras públicas e especialidades afins. Compra, venda, revenda e arrendamento de imóveis.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não um objecto social semelhante ao seu, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil euros, dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal de cem mil euros pertencente ao sócio Vasco Alexandre da Silva Pinto e uma quota no valor nominal de vinte mil euros pertencente à sócia Do Vale & Pinto — Consultores, L.ª

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a realizar pelos sócios até ao montante de cem vezes do capital social, se o desenvolvimento da sociedade assim exigir, nas condições deliberadas em assembleia geral, a qual condicionará os respectivos reembolsos, desde já autorizados, podendo também ser efectuados suprimimentos nos termos a deliberar em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

1 — A sociedade terá um ou mais gerentes, a eleger em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Vasco Alexandre da Silva Pinto.

3 — A sociedade encontra-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um só gerente.

4 — Fica inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

5 — A gerência fica autorizada a comprar e vender viaturas, em nome da sociedade, que sirvam a prossecução e desenvolvimento da sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios; aos estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

#### ARTIGO 7.º

1 — Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

22 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*. 2000316000

### TOGOMAR — SOCIEDADE DE GESTÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06521/040616; identificação de pessoa colectiva n.º 506891844; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/040616.

Certifico que foi constituída por, *Marília do Rosário de Matos Palhota Nunes*, a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação e sede

1 — Sociedade adopta a firma TOGOMAR — Sociedade de Gestão, Investimentos e Serviços, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede no Com-

plexo Industrial Olival das Minas, Quinta do Duque, lote 19, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — A sede pode ser deslocada para qualquer outro local do concelho de Lisboa ou concelhos limítrofes, mediante simples deliberação da gerência.

3 — A sociedade pode, por simples deliberação da gerência, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro e extinguí-las quando entenda conveniente.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão empresarial e de participações, a construção, comercialização, administração, investimentos e locação de bens móveis e imóveis e a prestação de serviços nas áreas da gestão, administração, recursos humanos, assistência financeira, *marketing*, fiscalidade, contabilidade e imobiliário.

#### ARTIGO 3.º

##### Participações noutras sociedades

A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em concessões, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, em consórcios ou associações em participação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

#### ARTIGO 4.º

##### Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota de igual valor detida pela sócia única *Marília do Rosário de Matos Palhota Nunes*.

#### ARTIGO 5.º

##### Prestações suplementares de capital

A sociedade poderá exigir da sócia única prestações suplementares até ao montante global igual a quinhentas vezes o valor do capital social, mediante deliberação da assembleia geral que definirá o seu valor, tempo e modo de as prestar.

#### ARTIGO 6.º

##### Suprimentos

A sociedade poderá exigir da sócia única suprimentos até ao montante global igual a quinhentas vezes o valor do capital social, mediante deliberação da assembleia geral que definirá o seu valor, tempo e modo de os prestar.

#### ARTIGO 7.º

##### Gerência

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — Os gerentes terão ou não remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, a qual pode ser certa ou consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — Ao gerente impossibilitado de comparecer em reunião da Gerência é expressamente permitido o voto por correspondência, o qual poderá ser transmitido à sociedade por carta ou telecópia.

4 — A sociedade pode constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem como delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

#### ARTIGO 8.º

##### Poderes da gerência

Dentro dos limites da lei e destes estatutos, a gerência tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, podendo ainda, em especial e independentemente de deliberação da assembleia geral, praticar os seguintes actos:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessando, desistindo e transigindo em qualquer pleito judicial;

b) Adquirir, alienar, permutar ou onerar por qualquer forma quaisquer bens móveis, participações sociais ou imóveis;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou dar de alugar, quaisquer bens imóveis ou móveis ou parte deles;

d) Adquirir, alienar, locar ou onerar por qualquer forma, bem como trespassar ou tomar de trespassar quaisquer estabelecimentos;

e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento, bem como prestar as necessárias garantias.

#### ARTIGO 9.º

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou um procurador da sociedade no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

#### ARTIGO 10.º

##### Contrato da sócia única com a sociedade

1 — Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, a sócia única fica, desde já, expressamente autorizada a celebrar com a própria sociedade todos e quaisquer negócios jurídicos, os quais devem sempre obedecer à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

2 — A sócia única deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.

3 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos aos documentos de prestação de contas deles fazendo parte integral.

4 — O não cumprimento no disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

#### ARTIGO 11.º

##### Aplicação de resultados

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Constituição ou reintegração da reserva legal;

b) Constituição ou reforço de quaisquer outras reservas que a assembleia geral delibere criar;

c) Qualquer outro fim ou interesse da sociedade, nomeadamente a remuneração dos gerentes conforme previsto no número dois do artigo 7.º destes estatutos;

d) Distribuição pela sócia única nos termos que forem determinados em assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá deliberar que, no decurso do exercício, sejam feitos ao sócia única adiantamentos sobre lucros nos termos permitidos por lei.

#### ARTIGO 12.º

##### Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo a liquidação e a partilha subsequentes efectuadas nos termos e de acordo com a lei e com a deliberação tomada em assembleia geral.

2 — No caso de dissolução, serão liquidatários os gerentes, se outros não forem nomeados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 13.º

##### Preceitos dispositivos

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação da assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*.  
2008726169

### NILUOL, ENGOMADORIA E ARRANJOS DE COSTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06659/041119; identificação de pessoa colectiva n.º 507169255; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/041119.

Certifico que foi constituída por, Maria de Fátima Oliveira Morgado, Olga Maria dos Anjos Costa e Maria de Lurdes Fernandes Calçada, o contrato de sociedade supra, o qual se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Niluol, Engomadoria e Arranjos de Costura, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Tágides Parque, Alameda de Santo António, lote 14, loja, esquerda, freguesia de Póvoa Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encenar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em engomadoria, arranjos de costura, prestação de serviços de limpeza, lavandaria, comércio de vestuário.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil e um euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros cada uma e uma de cada sócia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de quinze mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*.  
2003641610

### PORTALEGRE

#### MONFORTE

### PEREIRA & RAMALHO — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VESTUÁRIO, L.ª

Sede: Rua de 25 de Abril, 93, freguesia de Vaiamonte, concelho de Monforte

Conservatória do Registo Comercial de Monforte. Matrícula n.º 00090/050412; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20050412.